

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA RECUPERAÇÃO GERAL DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA FROTA MUNICIPAL FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO-RS E BOTOLLI VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

Nº 003/16

O **MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.289/0001-62, com sede na Rua Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, Centro, Floriano Peixoto-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VILSON ANTONIO BABICZ, residente e domiciliado nesta cidade, adiante simplesmente denominado CONTRATANTE e **BOTOLLI VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 90.158.825/0001-21, situada à Rua Engenheiro Firmino Girardello, nº 465, Centro, Getúlio Vargas-RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados ao Processo Licitatório nº 02/2016, Carta Convite nº 01/2016, o quanto segue:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto:

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
1	PEÇAS PARA REFORMA DO VEÍCULO IQH 2993 02 PINO 01 PINO 02 BATENTE 02 CONTRA PINO 01 EMBREAGEM 01 FLEXÍVEL 01 VOLANTE 01 ROLAMENTO 06 ANEL 06 PORCAS 06 PARAFUSOS 01 VEDAÇÃO 01 DESCARGA 01 JG PEÇAS 04 BUCHAS 02 CARÇAÇA 02 AMORTECEDORES 02 KIT ROLAMENTOS DIANTEIRO 02 BATENTES 01 CORREIA 01 ROLO 01 PROTETOR 01 PROTETOR 02 FRICÇÃO 02 PRESILHAS 04 PARAFUSOS 04 PORCAS 04 SUPORTES 02 BRAÇADEIRAS 02 BRAÇADEIRAS	1,0000 UN	5.249,6500	5.249,65

02 MANCAL
 02 MANCAL
 04 MANCAL BORRACHA
 01 PINO DE CENTRO
 01 REPARO DE EMBUCHAMENTO
 01 TERMINAL
 02 SUPORTE
 01 MANCAL
 01 MANCAL
 01 JG DE EMBUCHAMENTO
 01 BRAÇADEIRA
 01 BRAÇADEIRA
 02 PRESILHA
 01 MANCAL BORRACHA
 04 PARAFUSOS
 04 PORCAS
 02 FEIXE DE MOLAS
 04 CONTRA PINO
 02 TIRANTE
 04 BUCHA
 02 ROLAMENTO
 02 ROLAMENTO
 02 ANEL
 02 ANEL

2	ÓLEO PARA REFORMA DO VEÍCULO IQH 2993 2,5 L ÓLEO CAIXA 3,5 L ÓLEO MOTOR	1,0000 L	267,9100	267,91
3	SERVIÇOS PARA REFORMA DO VEÍCULO IQH 2993 01 SERVIÇO DE GUINCHO/SOCORRO 01 MÃO DE OBRA	1,0000 UN	150,0000	150,00
4	PEÇAS PARA REFORMA DO VEÍCULO ITO 3982 02 KIT ROLAMENTO DIANTEIRO 02 AMORTECEDORES 02 AMORTECEDORES 01 MECANISMO 04 REGULADORES 02 LAMPADAS 01 PINO DE CENTRO 01 JG EMBUCHAMENTO 01 REPARO DE EMBUCHAMENTO 02 PIVO DE MANGA 02 PIVO DE MANGA 04 LUVAS 02 BATENTE 04 PARAFUSOS 04 PORCAS 02 ARRUELA 04 FRICÇÃO 01 PASTILHA 02 TIRANTE 01 JG DE LONAS DE FREIO 46 REBITES	1,0000 UN	5.408,9500	5.408,95

	01 FILTRO ÓLEO			
	01 FILTRO COMBUSTÍVEL			
	01 FILTRO DE AR			
	04 VELAS			
	01 CORREIA DENTADA			
	01 ROLO			
	02 TERMINAL DE DIREÇÃO			
	02 FEIXE DE MOLA			
	02 SUPORTE			
	02 BRAÇADEIRA			
	02 BRAÇADEIRA			
	02 MANCAL			
	02 MANCAL			
	04 PRESILHA			
	04 CALÇO			
5	ÓLEO PARA REFORMA DO VEÍCULO ITO 3982 4 L ÓLEO MOTOR 3 L ÓLEO DE CAIXA	1,0000 L	292,1000	292,10
6	SERVIÇOS PARA REFORMA DO VEÍCULO ITO 3982 01 GEOMETRIA 01 MÃO DE OBRA	1,0000 UN	90,0000	90,00
7	PEÇAS PARA REFORMA DO VEÍCULO ISK 6134 01 CORREIA 01 FILTRO COMBUSTÍVEL 02 TIRANTES 01 SELO 01 MAÇANETA VIDRO 02 KIT ROLAMENTO DIANTEIRO 01 PASTILHA 01 VALVULA 01 COXIM 02 AMORTECEDORES 01 PARAFUSO 01 PARAFUSO 01 SENSOR 01 SENSOR 01 REPARO ALTERNADOR 02 FEIXE DE MOLAS 02 DISCOS DE FREIOS 01 JG REPARO EMBUCHAMENTO 01 JG EMBUCHAMENTO 04 PARAFUSOS 06 PORCAS 02 PEÇA DE FECHAMENTO 04 PEÇA DE FECHAMENTO 02 CONTRA PINO 01 ANEL 01 ROLO 04 VELAS 02 BATENTES 04 LUVA 02 PIVO	1,0000 UN	10.523,5600	10.523,56

02 PIVO
 02 ARRUELA
 01 MANCAL
 01 MANCAL
 01 MANCAL
 02 PRESILHA
 01 BRAÇADEIRA
 01 BRAÇADEIRA
 02 BRAÇADEIRAS
 02 CALÇOS
 02 AMORTECEDORES
 04 BUCHAS
 04 PARAFUSOS
 01 FILTRO DE AR
 02 PARAFUSOS
 01 JG BRONZINA BIELA
 01 BOMBA DE ÓLEO
 01 JG BRONZINA MANCAL
 01 LX 801
 01 SILICONE ALTA TEMPERATURA
 08 TUCHOS VALVULA
 04 PISTÃO MOTOR
 01 DUTO ASPIRADOR
 01 JG DE ARRUELA ENCOSTO
 04 BUCHAS DE BIELA
 08 RETENTORES DE VALVULA
 01 BOMBA D'ÁGUA
 01 JG JUNTA MOTOR
 01 RETENTOR VIRABREQUIM
 01 JG DE ANÉIS MOTOR
 08 PRISIONEIROS
 01 RETENTOR
 01 CORREIA DENTADA
 01 FILTRO DE ÓLEO
 01 VEDAÇÃO
 01 CABEÇOTE
 04 VALVULAS
 01 ANEL VEDAÇÃO
 01 SEPARADOR
 01 INTERRUPTOR
 01 ANEL VEDAÇÃO

8	ÓLEO PARA REFORMA DO VEÍCULO ISK 6134 4 L ÓLEO MOTOR	1,0000 L	188,0000	188,00
9	SERVIÇOS PARA REFORMA DO VEÍCULO ISK 6134 01 MÃO DE OBRA	1,0000 UN	4.500,0000	4.500,00

 Total ->

26.670,17

CLAUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA, em relação ao objeto do presente contrato deverá manter garantia de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias sem limite de quilometragem.

CLAUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 26.670,17 (vinte e seis mil e seiscentos e setenta reais e dezessete centavos).

CLAUSULA QUARTA: O pagamento será efetuado em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira em até 10 (dez) dias após a entrega dos bens recuperados e o restante em mais 02 (duas) parcelas a cada 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira.

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato passa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.01.00.00;
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.39.00.00;
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.39.19.00.00.

CLÁUSULA SÉTIMA: Dos encargos da CONTRATANTE:

a) Exercer a fiscalização da execução do contrato através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

CLÁUSULA OITAVA: Caberão à CONTRATADA:

a) Entregar os veículos de placas **IQH 2993, ITO 3982, ISK 6134**, objetos deste contrato, no prazo máximo de 20 (vinte) de fevereiro de 2016;

b) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

e) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: Das obrigações sociais, comerciais e fiscais:

§ 1º - À CONTRATADA caberá:

a) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as

infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

b) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

h) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestora do Contrato a Sra. SIMONE RAQUEL FENSKE SCHLOSSER, Secretária de Educação, Cultura e Desporto, conforme art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Florianópolis, 10 de fevereiro de 2016.

VILSON ANTONIO BABICZ,
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

BOTOLLI VEÍCULOS E PEÇAS LTDA,
C/ CONTRATADA

SIMONE RAQUEL FENSKE SCHLOSSER,
C/ GESTOR(A) DO CONTRATO

Registre-se.